INDICAÇÃO Nº 89/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 02/09/2025

Cria o Selo Municipal de Identificação Veicular da Pessoa com TEA no Município de Eusébio, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.ª, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que cria Selo Municipal de Identificação Veicular da Pessoa com TEA no Município de Eusébio.

Certa da sensatez de meus pares, solicito à V. Ex.ª que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO – CEARÁ, 29 DE AGOSTO DE 2025.

Nildinho
VEREADOR – PRD

PROJETO DE LEI Nº____ / ____ (INDICAÇÃO Nº 89/2025)

Cria o Selo Municipal de Identificação Veicular da Pessoa com TEA no Município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica criado o Selo Municipal de Identificação Veicular da Pessoa com TEA, que possibilitará a identificação dos veículos que transportam pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista, assegurando vagas prioritárias e facilidades de mobilidade no âmbito municipal.

Art. 2º. A emissão do Selo será gratuita e realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SDS), em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

Art. 3º. Para a emissão, o responsável deverá apresentar:
I – Documento de identidade e CPF do beneficiário (se houver);
II – Documento de identidade e CPF do responsável legal;
III – Comprovante de residência no Município;
IV – Laudo médico com indicação do CID-10 correspondente ao diagnóstico;
V – Fotografia 3x4 recente.

Art. 4º. O Selo Municipal terá validade de dois anos, devendo ser fixado em local visível no veículo, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, definindo modelo do selo e procedimentos administrativos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que diz respeito à comunicação, à interação social e ao comportamento das pessoas desafiadoras, exigindo atenção e cuidados específicos, especialmente em ambientes estressantes, como o trânsito. A presença do Selo Municipal de Identificação Veicular para pessoas com TEA no veículo tem como objetivo principal alertar os demais motoristas e agentes de trânsito para a presença de uma pessoa com autismo no interior do automóvel.

Esse reconhecimento visual busca promover a conscientização, empatia e segurança, evitando situações que possam desencadear crises na pessoa com TEA, que podem ser provocadas por buzinas, freadas bruscas, ou atitudes impacientes no trânsito. Além disso, o selo permite que a polícia e os agentes de segurança pública adaptem sua abordagem em casos de fiscalização ou emergência, levando em conta as especificidades da pessoa com TEA, minimizando constrangimentos e riscos.

Conforme experiências já adotadas em outros municípios e estados, a identificação veicular auxilia na proteção do cidadão autista e de seus acompanhantes, garantindo maior tranquilidade e respeito durante o transporte. A criação desse selo contribui para a inclusão social e o respeito às necessidades específicas dessas pessoas, alinhando-se às políticas públicas de proteção e garantia de direitos da pessoa com deficiência e do Transtorno do Espectro Autista, conforme previsto na legislação federal e estadual.

A disponibilização do selo também reforça o compromisso do município com a promoção da acessibilidade, segurança e qualidade de vida das pessoas com TEA e suas famílias.

Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

EUSÉBIO – CEARÁ, 29 DE AGOSTO DE 2025.

Nildinho
VEREADOR – PRD